



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do montante total do Orçamento para o exercício financeiro de 2011, por meio de decretos do Executivo.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, bem como os projetos de lei autorizativos, serão acompanhados de exposição de motivos contendo as justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas, eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, sem prejuízo do disposto no “caput, somente poderá ser realizada mediante lei municipal ou resolução legislativa específica, observada a iniciativa privativa de competência do respectivo Poder;

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, cada projeto de lei de solicitação de suplementação deverá ser acompanhado de relatório detalhado, específico para cada elemento de despesa até seu último nível de detalhamento, com as seguintes informações:

- I – dotação orçamentária (unidade, função, sub-função, projeto ou atividade e elemento de despesa);
- II – valor do crédito;
- III - descrição detalhada da aplicação e destinação dos créditos solicitados;

*Domingos de Pinho Tavares Neto*  
Domingos de Pinho Tavares Neto  
Vereador-Presidente

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 21 de junho de 2010.